

**AGRUPAMENTO VERTICAL
MANOEL DE OLIVEIRA**



REGULAMENTO INTERNO

04-12-2012

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO, SEDE E OBJETO

1. O Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Manoel de Oliveira (Escola Sede do Agrupamento), Escola EB1 da Ponte, Escola EB1/JI da Vilarinha, Escola EB1/JI da Fonte da Moura e Escola EB1/JI de António Aroso. O presente regulamento interno aplica-se a toda a comunidade educativa e aos respetivos serviços.
2. O regulamento interno tem como objeto definir o funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de Direção, administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade educativa.
3. Na prossecução deste objeto, o regulamento interno contempla o desenvolvimento do Estatuto do Aluno e Ética Escolar do Ensino não Superior e conforma as regras de convivência e de resolução de conflitos na comunidade educativa.

ARTIGO 2º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. O presente regulamento tem como princípios orientadores:
 - a) A democraticidade e a participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
 - b) O primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - c) A representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - d) A Responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - e) A estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 - f) A transparência dos atos de administração e gestão.
2. No quadro dos princípios acima referidos e no desenvolvimento da autonomia da escola, deve considerar-se:
 - a) A integração comunitária, através da qual a escola se insere numa realidade social concreta, com características e recursos específicos;
 - b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspetiva de satisfação dos objetivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que a escola se insere;
 - c) A diversidade e a flexibilidade de soluções suscetíveis de legitimarem a opção organizativa tomada em função do grau de desenvolvimento da realidade escolar;
 - d) A qualidade do serviço público da educação prestada;
 - e) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.
3. Na prossecução destes princípios:

- a) Todos os elementos da comunidade educativa deverão fomentar o relacionamento harmonioso entre si, mediante uma conduta cívica autêntica, nomeadamente, mantendo nas suas atitudes e comportamentos a maior dignidade, compostura e delicadeza, devendo usar sempre uma linguagem correta e digna;
- b) Qualquer problema surgido entre os diferentes elementos da comunidade educativa deverá ser resolvido preferencialmente pela via do diálogo;
- c) Professores e alunos deverão exprimir-se livre e corretamente nas aulas, numa atmosfera de colaboração e respeito recíprocos, promovendo uma aprendizagem consistente dos conteúdos curriculares;
- d) Docentes, discentes e pessoal não docente deverão observar a maior pontualidade e assiduidade no cumprimento das suas tarefas específicas;
- e) Os elementos da comunidade educativa têm direito ao conhecimento do que se passa na escola;
- f) Toda a comunidade deverá considerar a escola como uma parte da sua própria casa e dispensar-lhe os mesmos cuidados que aquela merece, nomeadamente, participando e zelando pelo azeio e conservação, assegurando as condições de higiene indispensáveis a uma sã convivência.

ARTIGO 3º **NORMAS GERAIS**

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos colegiais previstos neste regulamento serão afixadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, na sala de professores da escola sede do Agrupamento e nos locais habituais dos restantes estabelecimentos de ensino. Serão assinadas pelo membro que preside ao respetivo órgão ou, em sua substituição, pelo Diretor, delas devendo constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. Os órgãos colegiais, com exceção do Conselho Geral, reúnem extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo Presidente, por sua iniciativa ou, em sua substituição, pelo Diretor, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente ou, no caso de falta ou impedimento deste, pelo seu substituto.
4. Não é permitida a abstenção nas votações que ocorram nas reuniões dos órgãos colegiais consultivos.
5. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa. Todas as outras deliberações serão nominais.
6. Os membros dos órgãos colegiais não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação nos assuntos em que sejam interessados.
7. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
9. De cada reunião dos órgãos colegiais será lavrada ata, sendo assinada, pelo presidente e secretário, após aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
10. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
11. Aqueles que ficarem vencidos em deliberações tomadas e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquelas eventualmente resulte.
12. Os órgãos previstos neste regulamento devem aprovar o seu regimento no prazo de trinta dias após a sua entrada em funcionamento.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

ARTIGO 4º

ÓRGÃO DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

São órgãos de Direção, Administração e Gestão os seguintes:

- a) Conselho Geral
- b) Diretor
- c) Conselho Pedagógico
- d) Conselho Administrativo

ARTIGO 5º

CONSELHO GERAL

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, sendo responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

ARTIGO 6º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral terá dezassete membros com a seguinte composição:

Pessoal Docente: sete representantes

Pessoal não Docente: um representante

Encarregados de Educação: quatro representantes

Aluno maior de 16 anos: um representante

Autarquia Local: dois representantes

Comunidade local: dois representantes

2. O Diretor participa no Conselho Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 7º

COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Participar nos termos da lei no processo de avaliação do desempenho do Diretor
- q) Decidir os recursos que lhe sejam dirigidos
- r) Aprovar o mapa de férias do Diretor
- s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente constitui-se como fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

ARTIGO 8º

REUNIÕES DO CONSELHO GERAL

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

ARTIGO 9º

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação sob proposta das respetivas organizações representativas.

3. Na falta destas, deverá o Diretor, em articulação com o Presidente do Conselho Geral, reunir com os Encarregados de Educação das escolas que constituem o agrupamento para proceder à eleição dos representantes.

4. O representante dos alunos é eleito entre os maiores de 16 anos e que não tenham sido sujeitos a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou retidos por excesso de faltas.

5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal do Porto, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.

7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

ARTIGO 10º **ELEIÇÕES**

1. Os representantes referidos no nº 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.

2. As listas de candidatura são apresentadas em impresso próprio que deve ser solicitado ao Diretor.

3. As listas devem conter a indicação e a assinatura dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, cujo número será igual ao dos efetivos.

4. As listas do pessoal docente, devem integrar, sempre que possível, representantes dos educadores de infância, dos professores dos três ciclos do ensino básico.

5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição os quais assinarão a ata referida no número 10 do presente artigo.

6. As listas do Pessoal Docente, não Docente e dos alunos serão entregues até setenta e duas horas antes da abertura da Assembleia Eleitoral ao Presidente do Conselho Geral, o qual, imediatamente as verificará, atribuirá uma letra, rubricará e fará afixar na sala de professores da escola sede do Agrupamento e nos locais habituais dos restantes estabelecimentos de ensino.

7. No caso de ser detetada alguma irregularidade o Presidente do Conselho Geral comunica, por escrito, aos representantes da lista as anomalias, podendo as listas serem corrigidas no prazo de 24 horas.

8. No caso de não aceitação definitiva de uma lista, o Presidente do Conselho Geral deverá fundamentar, por escrito, a sua decisão.

9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10. As eleições serão realizadas na Escola sede por escrutínio secreto e voto presencial, lavrando-se ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos representantes das listas presentes.

11. As urnas manter-se-ão abertas durante seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

12. As Assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral ou, em caso de impedimento, por quem legalmente o substitua.

13. As convocatórias mencionarão as normas práticas do processo eleitoral, hora e local de escrutínio, devendo ser afixadas, com a antecedência mínima de 10 dias úteis na sala de professores da escola sede do Agrupamento e nos locais habituais dos restantes estabelecimentos de ensino.

14. Com as convocatórias serão afixados os respetivos cadernos eleitorais.

15. As mesas que presidirão às assembleias eleitorais e aos escrutínios são constituídas por um presidente e dois secretários a designar pelo Diretor.

16. As atas do ato eleitoral são entregues, no próprio dia, ao Presidente do Conselho Geral, o qual após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados.

17.As atas do ato eleitoral são afixadas nos mesmos locais onde antes tinham sido afixadas as listas concorrentes.

18.As contestações ou impugnações terão de ser apresentadas até dois dias úteis após a afixação dos resultados, ao Presidente do Conselho Geral cessante.

19.Verificando-se irregularidades insanáveis no processo, o Presidente do Conselho Geral cessante deverá providenciar no sentido de serem corrigidas as anomalias podendo, se necessário, ter de se repetir o ato eleitoral.

20.O resultado do processo eleitoral produz efeito após comunicação, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, ao Diretor Geral da Administração Escolar.

ARTIGO 11º

MANDATO

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com exceção do referido nos números cinco e seis.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, até final do mandato, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho Geral, este será substituído pelo membro docente com mais tempo de serviço.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 9 do artigo anterior.
5. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
6. O mandato do representante dos alunos tem a duração de um ano letivo.

ARTIGO 12º

DIRETOR

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 13º

SUBDIRETOR E ADJUNTOS DO DIRETOR

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos. O número de adjuntos resultará ao que estiver definido por lei.

ARTIGO 14º

COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

1. Compete ao Diretor:
 - a) Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico
 - b) Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - b.1) As alterações ao regulamento interno;
 - b.2) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - b.3) O relatório anual de atividades;
 - b.4) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

- c) A p r o v a r o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso o Município;
- d) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
- e)Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- f) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- g) Distribuir o serviço docente e não docente;
- h) Designar os coordenadores de escola;
- i) Propor os candidatos ao cargo de coordenador do departamento curricular.
- j) Designar os delegados de disciplina, os coordenadores de ciclo e ano, os diretores de turma, os diretores de instalações e coordenadores dos projetos e da formação educacional;
- l) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- m) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- n)Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com critérios definidos pelo Conselho Geral;
- o) P r o c e d e r à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.
- p)Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
- q)Representar o Agrupamento;
- r)Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- s)Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- t)Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
- u)Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno e que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.

4. O Diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escolas competências referidas nos números anteriores.

5. Nas suas faltas e impedimentos o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

ARTIGO 15º **RECRUTAMENTO E ELEIÇÃO DO DIRETOR**

O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.

2. A eleição é precedida de concurso cujos procedimentos são definidos na legislação aplicável.

3. O Subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes dos quadros que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

ARTIGO 16º

MANDATO

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. A recondução ou a cessação do mandato faz-se nos termos da legislação em vigor.
3. O mandato do Subdiretor e dos adjuntos tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
4. O Subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

ARTIGO 17º

ASSESSORIAS DO DIRETOR

1. Para apoio à atividade do Diretor é autorizada pelo Conselho Geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas.
2. Compete ao Diretor definir o número e as funções dos assessores, de acordo com o que a legislação determinar.

ARTIGO 18º

COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. A coordenação de cada estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento é assegurada por um coordenador, designado pelo Diretor.
2. Na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Manoel de Oliveira, escola sede do Agrupamento, não haverá lugar à criação do lugar de coordenador, bem como nos estabelecimentos de ensino com menos de três docentes em exercício de funções.
3. Nos estabelecimentos de ensino do agrupamento, onde não haja lugar a um coordenador, é designado um representante pelo Diretor.
4. O coordenador deve ter, sempre que possível, a formação e categoria prevista na legislação em vigor
5. O mandato do Coordenador é de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
6. Compete ao Coordenador:
 - a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o Diretor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - d) Promover e incentivar, em articulação com o Diretor, a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da autarquia, nas atividades educativas.

ARTIGO 19º

CONSELHO PEDAGÓGICO

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

ARTIGO 20º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico terá a seguinte composição:
 - a) Diretor, que preside;

- b) Coordenadores dos departamentos curriculares;
- c) Três Coordenadores de ano do 1º ciclo;
- d) Os Coordenadores dos Diretores de Turma do 2º e 3º ciclos;
- e) Um Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- f) Um representante dos projetos e da formação educacional;

2. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), c), h) l), e m) do artigo seguinte, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

ARTIGO 21º **COMPETÊNCIAS**

1. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- d) Apresentar propostas para a elaboração dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- e) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação, da orientação escolar e vocacional e do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Ratificar a decisão dos Conselhos de Turma, ou do Professor titular de turma no 1º ciclo, sobre uma segunda retenção de um aluno no mesmo ciclo;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais de articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa cultural;
- m) Definir os critérios gerais a que devem obedecer a elaboração dos horários;
- n) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

o) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.

p) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;

q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

2. O Conselho Pedagógico pode deliberar a constituição de secções especializadas, nomeadamente para a formação contínua do pessoal docente e não docente, avaliação de desempenho dos docentes e avaliação do projeto educativo.

3. O regimento de funcionamento das secções especializadas é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 22º **FUNIONAMENTO**

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

ARTIGO 23º **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 24º **COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

a) Diretor, que preside;

b) O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado;

c) O Chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua.

1. Ao Conselho Administrativo compete:

ARTIGO 25º **COMPETÊNCIAS**

a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar as cobranças de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;

d) Zelar pela atualidade do cadastro patrimonial da escola;

e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

ARTIGO 26º **FUNIONAMENTO**

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 27º

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e o Diretor. São responsáveis pela coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promoção do trabalho colaborativo e realização da avaliação de desempenho do pessoal docente. As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica são as seguintes:

- a) Departamentos Curriculares
- b) Conselhos de Docentes de ano do 1º ciclo
- c) Conselhos de Disciplina
- d) Conselhos de Turma
- e) Conselhos de Diretores de turma do 2º e 3º Ciclos
- f) Serviços técnico-pedagógicos

ARTIGO 28º

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1. Os Departamentos curriculares são estruturas de articulação e gestão curricular e de desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola.

2. No Agrupamento existem os seguintes departamentos:

- a) Da Educação Pré-Escolar,
- b) Do 1º Ciclo,
- c) De Línguas, Ciências Sociais e Humanas, Matemática e Ciências Experimentais e Expressões, no 2º e 3º Ciclos.

ARTIGO 29º

DEPARTAMENTOS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO

1. Os Departamentos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo são constituídos, respetivamente, pela totalidade dos Educadores de Infância e dos docentes do 1º Ciclo em exercício de funções no Agrupamento.

ARTIGO 30º

DEPARTAMENTOS CURRICULARES DOS 2º E 3º CICLOS

1. Os docentes do 2º e 3º Ciclos organizam-se nos seguintes departamentos curriculares:

- a) Departamento de Línguas, formado pelos Professores de, P o r t u g u ê s , Francês, Inglês e Espanhol.
- b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas, formado pelos Professores de História, Geografia e Educação Moral e Religiosa Católica.
- c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, formado pelos Professores de Matemática, Físico-Química,, Ciências Naturais e Informática.
- d) Departamento de Expressões, formado pelos professores de Educação Visual (2º e 3º ciclo), Educação Tecnológica (2º e 3º ciclos), Educação Musical, Educação Física e Educação Especial.

2. Se em consequência da organização de turmas com caráter profissionalizante, nomeadamente, currículos alternativos e cursos de educação e formação, forem adotadas disciplinas não previstas no ponto um, os seus professores integrarão o departamento curricular cujo grupo de recrutamento esteja de acordo com a legislação em vigor sobre a avaliação docente. Se a disciplina não estiver prevista na legislação referida, compete ao Conselho Pedagógico deliberar em que departamento se integrará.

ARTIGO 31º **COMPETÊNCIAS**

1. Compete aos Departamentos Curriculares:

- a) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico e do Diretor
- b) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço do domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- d) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- i) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- j) Colaborar na construção do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- k) Colaborar na inventariação e aquisição de equipamento e material didático;
- l) Propor normas e critérios para a constituição de turmas e avaliação de alunos;
- m) A orientação e coordenação de práticas pedagógicas e dinamização de trocas de experiências e saberes;
- n) A planificação do processo ensino-aprendizagem;
- o) Propor a adoção dos manuais escolares;
- p) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;

ARTIGO 32º **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**

1. Cada Departamento é coordenado por um professor, eleito pelos docentes que o integram, de entre três propostos pelo Diretor, preferencialmente com formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação de desempenho ou administração educacional.

2. Compete ao Coordenador:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

ARTIGO 33º **FUNCIONAMENTO**

Os Departamentos Curriculares reunirão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor, pelo Coordenador respetivo, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO 34º **CONSELHOS DE DISCIPLINA, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE DOCENTES DO 1º CICLO**

1. Quando os Departamentos Curriculares integrarem mais do que uma disciplina/grupo disciplinar, será designado pelo Diretor, um coordenador por disciplina/grupo disciplinar e Educação Especial, sempre que possível, com a formação e categoria prevista na legislação em vigor, que se designará Delegado de Disciplina ou da Educação Especial
2. No 1º ciclo os Professores titulares de turma do mesmo ano constituem-se em Conselho de Docentes, sendo designado como coordenador pelo Diretor, sempre que possível, com a formação e categoria prevista na legislação em vigor.
3. Ao delegado de disciplina, da educação especial e ao Coordenador de ano competirá estabelecer a articulação e a coordenação entre os vários docentes da disciplina, da educação especial ou ano com vista:
 - a) À definição de propostas de normas e critérios para a avaliação de alunos;
 - b) À orientação e coordenação de práticas pedagógicas e dinamização de trocas de experiências e saberes;
 - c) À planificação do processo ensino-aprendizagem;
 - d) À definição de propostas para a adoção dos manuais escolares;
 - e) À construção do projeto educativo e do plano anual e plurianual de atividades;
4. Ao conselho da Educação Especial compete em especial:
 - a) Coordenar o processo de referenciação e avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE);
 - b) Coordenar a elaboração os programas educativos Individuais (PEI) e Planos Individuais de Transição (PIT);
 - c) Participar, através dos seus docentes, nos Conselhos de Turma/Ano que integrem alunos NEE
3. Anualmente, o Delegado/Coordenador de ano apresentará ao Diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

4. Os Conselhos de Disciplina/grupo e de ano reúnem-se ordinariamente, no início do ano letivo e mais uma vez por mês. Reunirão, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

5. As reuniões ordinárias dos Conselhos de Disciplina ou de ano deverão, por regra, realizar-se após as reuniões dos departamentos curriculares.

ARTIGO 35º

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e a família, na Educação Pré-Escolar, ou na Turma, é da responsabilidade:

a) Dos respetivos educadores de infância, na Educação Pré-escolar;

b) Dos professores Titulares de Turma, no 1º ciclo do Ensino Básico;

c) Dos Conselhos de Turma, nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

2. Compete aos educadores de infância:

a) Planificar as atividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;

b) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;

c) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam as crianças e a comunidade tendo em conta as diversidades cultural, étnica e religiosa;

d) Propor ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar das crianças, de acordo com os princípios definidos no projeto educativo;

e) Avaliar as crianças, tendo em conta as orientações curriculares propostas para a educação pré-escolar.

3. Compete ao professor titular de turma:

a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;

b) Elaborar o projeto curricular de turma;

c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;

h) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

4. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, um representante dos alunos no caso do 3º ciclo e por dois representantes dos pais e encarregados de educação, sendo presidido pelo Diretor de Turma.

5. Os representantes dos alunos, são eleitos pelos alunos, no início do ano letivo, em reunião presidida pelo Diretor de Turma.

6. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma, são eleitos pelos seus pares em reunião convocada no início do ano letivo, pelo Diretor de Turma.

7. Compete ao Conselho de Turma:

a) Elaborar e aprovar o Projeto Curricular de Turma;

b) Articular as atividades dos Professores com os Departamentos Curriculares e com os Conselhos de disciplina, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível da turma;

c) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;

b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

f) Conceber e delinear atividades em, complemento do currículo proposto;

g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

h) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação do Agrupamento com a comunidade;

i) Dar parecer, sempre que solicitado pelo Diretor, sobre a aplicação de sanções disciplinares aos alunos;

j) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada Professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.

8. O Conselho de Turma reúne-se no início do ano letivo e, pelo menos uma vez por período, sendo presidido pelo respetivo Diretor de Turma ou, na sua ausência, por um professor para tal designado pelo Diretor. Reúne-se extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.

9. Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação individual dos alunos, apenas estarão presentes os seus membros docentes.

10. Sempre que o Diretor de Turma ou o Diretor entenderem, poderão solicitar a presença, no Conselho de Turma de um representante dos serviços técnico-pedagógicos, ou de outros.

11. Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar no conselho de turma de caráter disciplinar.

12. Se depois de devidamente convocados, o representante dos alunos (no caso do 3º ciclo) ou os representantes dos pais e encarregados de educação, não comparecerem, o Conselho de Turma reúne-se sem a sua presença.

ARTIGO 36º
DIRETOR DE TURMA

1. Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho, o Diretor designará, para cada turma do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, preferencialmente profissionalizado.
2. Compete ao Diretor de Turma:
 - a) Promover a elaboração e aprovação do Projeto Curricular de Turma;
 - b) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - c) Assegurar a articulação entre os professores da turma com os alunos, pais e encarregados de educação e serviços técnico-pedagógicos;
 - d) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - e) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, as atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - f) Promover a participação dos pais e encarregados de educação nas atividades da turma;
 - g) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - h) Apresentar à direção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
3. O número máximo de direções de turma a atribuir a um professor é de duas.
4. Na medida do possível, o Diretor de Turma deve manter a mesma turma em anos consecutivos.
5. Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por período superior a duas semanas e, sempre que possível, é nomeado outro professor da turma, o qual tem direito às horas de serviço correspondentes.

ARTIGO 37º

CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

A coordenação pedagógica de cada ciclo, no 2º e 3º ciclos é assegurada pelos Conselhos de Diretores de Turma, constituídos pelos respetivos Diretores de Turma.

1. Compete aos Conselhos de Diretores de Turma:
 - a) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) Analisar propostas dos Conselhos de Turma;
 - c) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - d) Colaborar na elaboração do projeto educativo e do plano anual de atividades;
 - e) Debater e refletir sobre temas de interesse pedagógico.
2. Cada Conselho de Diretores de Turma é coordenado por um dos Diretores de Turma.
3. Compete ao Diretor designar qual dos Coordenadores tem assento no Conselho Pedagógico.
4. Os Conselhos de Diretores de Turma reúnem-se, ordinariamente, no início do ano letivo e, pelo menos, uma vez por período.
5. Sempre que a ordem de trabalhos o permita, podem os dois Conselhos funcionar em simultâneo.
6. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas e presididas pelo Diretor, podendo delegar esta competência nos respetivos coordenadores.

ARTIGO 38º

COORDENADORES DOS DIRETORES DE TURMA OU DE ANO DO 1º CICLO

1. Os Coordenadores de Diretores de Turma ou de ano no 1º ciclo deverão ser sempre que possível, docentes com a formação e categoria prevista na Lei, com reconhecida competência científica e pedagógica e com capacidade de relacionamento e liderança.
2. Compete aos Coordenadores dos Diretores de Turma ou de ano no 1º ciclo:
 - a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - c) Colaborar na elaboração do projeto educativo e no plano anual de atividades;
 - d) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
3. Os Coordenadores dos Diretores de Turma ou de ano no 1º ciclo são designados pelo Diretor por um período de quatro anos.

ARTIGO 39º

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

1. Os Serviços Técnico-Pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as outras estruturas de orientação educativa.
2. Constituem Serviços Técnico-Pedagógicos:
 - a) O serviço de psicologia e orientação, coordenado pelo psicólogo em serviço no Agrupamento;
 - b) As bibliotecas escolares.
 - c) Outros serviços organizados pela escola, nomeadamente no âmbito da organização do apoio pedagógico, de atividades de complemento curricular e tutorias.
3. Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe estão legalmente cometidas, o seu modo de organização e funcionamento será definido pelo Diretor por proposta dos respetivos Coordenadores.
4. O Diretor pode designar um coordenador dos Serviços Técnico-Pedagógicos.
5. Compete ao coordenador dos Serviços Técnico-Pedagógicos:
 - a) Planificar as atividades e coordenar os serviços;
 - b) Promover a articulação entre os serviços e as outras estruturas de orientação educativa;
 - c) Apresentar ao Diretor o relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

ARTIGO 40º

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. Os serviços de ação social escolar abrangem:
 - a) Auxílios económicos diretos;
 - b) Leite escolar;
 - c) Seguro escolar;
 - d) Refeitório;
 - e) Bufete;
 - f) Papelaria.

2. No que respeita aos auxílios económicos diretos far-se-á chegar aos pais e encarregados de educação toda a informação e indicações para que os seus educandos possam vir a beneficiar de todo o auxílio disponível, no caso de a ele terem direito, nomeadamente das refeições, dos livros e do material escolar.
3. Os serviços de ação social escolar articularão com as autarquias locais, considerando-se as competências destas nesta área.
4. O Agrupamento definirá, nos termos da lei, os manuais escolares a ceder aos alunos sob a forma de empréstimo domiciliário de longa duração.
5. Os manuais escolares cedidos sob a forma de empréstimo domiciliário de longa duração serão entregues ao aluno mediante assinatura, no início do ano letivo pelo Encarregado de Educação, de uma declaração, comprometendo-se a entregar os referidos manuais, no final do ano letivo, em bom estado de conservação.
6. A não restituição dos manuais escolares, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IV

ALUNOS

ARTIGO 41º

FORMAÇÃO DE TURMAS E HORÁRIOS DOS ALUNOS

1. As turmas deverão ser constituídas mantendo, sempre que possível, os mesmos alunos do ano letivo anterior.
2. Os alunos do 1º ciclo devem, sempre que possível, ter horário em regime normal.
3. Nos 2º e 3º ciclos observar-se-á o seguinte:
 - a) Na elaboração dos horários dos alunos a distribuição das disciplinas deverá efetuar-se, o mais equilibradamente possível, pelos cinco dias da semana.
 - b) Os alunos não deverão ter mais de três dias por semana com aulas em dois turnos.
 - c) Nos dias em que os alunos tenham aulas em dois turnos deverá procurar-se uma distribuição equilibrada entre disciplinas teóricas e práticas.
 - d) Nos horários dos alunos não poderá haver intervalos sem aulas (furos).
 - e) As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais deverão, sempre que possível e conveniente pertencer ao turno da manhã.
4. Anualmente e conforme as necessidades identificadas, poderão ser constituídas turmas de percursos educativos alternativos, nos termos da legislação aplicável.
5. Sempre que for considerado pedagogicamente adequado podem ser organizadas turmas com alunos de nível de aprendizagem semelhante.

ARTIGO 42º

ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS NAS FALTAS DOS PROFESSORES

1. Na falta dos professores, os alunos não poderão regressar a casa antes da hora habitual, frequentando atividades de substituição em função dos recursos disponíveis.
2. O estabelecido no número anterior não se aplica no último bloco letivo de cada turno, desde que o Encarregado de Educação autorize por escrito que o seu educando possa regressar a casa.
2. Na Educação Pré-escolar e no 1º ciclo do Ensino Básico, observar-se-á o seguinte:
 - a) Nas faltas imprevistas, os alunos serão distribuídos pelas turmas em funcionamento. Quando houver turmas insuficientes a funcionar, cabe ao Assistente Operacional informar os encarregados de educação da ausência do professor e só em casos de manifesta impossibilidade, o aluno permanecerá na escola.
 - b) Nas faltas previstas o professor avisará os respetivos alunos da sua ausência. Nestes casos os alunos serão distribuídos pelas restantes turmas.

ARTIGO 43º

FALTAS

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3. As faltas são registadas pelo professor ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
5. Sempre que o aluno de forma recorrente chegar à aula depois do professor, ser-lhe-á marcada falta de presença injustificada, apondo-se um a) junto ao número. O Encarregado de Educação deve ser informado da ocorrência.
6. Nas faltas de material didático o professor procederá da seguinte forma:
 - a) Por cada ocorrência informará o encarregado de educação, através da caderneta, ou na sua falta, através de outro documento, ou por via telefónica.
 - b) No caso de reincidência do aluno deverá ser marcada falta de presença injustificada.
7. As faltas de comparecimento devem ser justificadas pelo encarregado de educação.
8. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos referidos no número um do artigo 16º do Estatuto do Aluno.
9. A justificação é apresentada por escrito, ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma, designadamente na caderneta escolar, com a indicação do dia, hora e da atividade letiva em que a não comparecimento se verificou e dos motivos justificativos. Quando as faltas ultrapassarem 5 dias úteis consecutivos devem ser justificadas por declaração médica
10. A justificação deve ser apresentada previamente, sempre que possível, ou até ao 3º dia útil subsequente à falta, nos demais casos.
11. O Diretor de Turma ou o professor titular de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
12. As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula, de medida disciplinar sancionatória, falta de pontualidade ou de material.
13. A não aceitação da justificação deve ser fundamentada de forma sintética e comunicada ao Encarregado de Educação,
14. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

ARTIGO 44º
EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder: 10 dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo do ensino básico, ou o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno.

3. Quando for atingido metade do limite de faltas previstas no número anterior, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotadas pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

5. Para efeitos do nº 1, 2 e 3, são também contabilizados como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

ARTIGO 45º

EFETOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS

1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

2 — A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do aluno para as referidas modalidades formativas.

3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.

4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 — A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a exclusão do aluno das atividades em causa.

ARTIGO 46º

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO

1 — Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 — O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 — As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, e consistem na realização de uma ou mais fichas de trabalho de acordo com normas e procedimentos aprovados pelo Conselho Pedagógico, as quais devem definir o momento, a forma e as matérias a trabalhar.

4 — As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 — O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.

7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8 — Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9.No incumprimento ou ineficiência das medidas de recuperação e integração aplica-se o estabelecido no artigo 21º do Estatuto do Aluno.

10.A decisão de retenção de um aluno decorrente do incumprimento das medidas de recuperação será tomada no Conselho de Docentes e de Turma que se realizam no 3º período para avaliação final dos alunos.

ARTIGO 47º

ASPETOS GERAIS DA AVALIAÇÃO

1. Os professores, na avaliação dos seus alunos, devem usar vários instrumentos que se referem:

a) Ao domínio das capacidades e competências e desempenhos, nomeadamente, testes, trabalhos de casa, participação nos trabalhos propostos nas aulas e fichas formativas.

b) Ao domínio das atitudes e valores, nomeadamente: assiduidade, interesse, persistência e empenho, cuidado na organização e apresentação dos trabalhos, realização das tarefas escolares/casa, espírito de iniciativa, colaboração e relacionamento.

2. Cada professor informará os seus alunos da importância de cada um dos instrumentos de avaliação mencionados.

3. Nos termos da legislação em vigor os professores devem privilegiar a avaliação formativa, respeitando o ritmo de evolução individual e o empenho registado na progressão da aprendizagem.

4. De acordo com a legislação em vigor o Conselho Pedagógico definirá, anualmente, as normas e critérios gerais de avaliação dos alunos, tendo em consideração o estabelecido no Projeto Curricular do Agrupamento.

5. Os Critérios de avaliação dos alunos serão divulgados através do Professor Titular de Turma / Diretor de Turma aos alunos e aos respetivos Encarregados de Educação.

6. Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente Conselho de Docentes ou do Conselho Pedagógico, sob proposta fundamentada do Professor Titular de Turma e ouvido, sempre que possível, o professor da eventual turma.

7. No caso de alunos propostos para uma segunda retenção em qualquer ciclo, o Professor Titular de Turma / Diretor de Turma deverá, após a avaliação final, convocar o Encarregado de Educação do aluno que tomará conhecimento e emitirá parecer sobre o assunto que será, posteriormente, apreciado em Conselho Pedagógico para parecer final.

ARTIGO 48º
TESTES ESCRITOS

1. Os testes deverão ser marcados com, pelo menos uma semana de antecedência, não devendo os alunos realizar mais do que um teste no mesmo dia.
2. Nos livros de ponto haverá um calendário onde Diretor de Turma ou o professor, obrigatoriamente marcará a data dos testes e outras atividades.
3. A realização dos testes e sua entrega deverão ser feitas na aula da disciplina, no horário previsto.
4. Cada teste terá de ser entregue antes da realização do seguinte, bem como a informação qualitativa de outros instrumentos de avaliação.
5. Todos os testes realizados num determinado período letivo têm de ser entregues durante esse período.
6. Nos testes constará sempre a sua classificação (avaliação qualitativa) expressa em: fraco (0 a 19%); insuficiente (de 20 a 49%); suficiente (de 50 a 69%); bom (de 70 a 89%) e muito bom (90 a 100%).
7. Os professores deverão dar a informação adequada aos alunos, sobre a avaliação qualitativa expressa nos testes.

ARTIGO 49º
DIREITOS DOS ALUNOS

1 — O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g)*, *h)* e *r)* do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

ARTIGO 50º **DEVERES DOS ALUNOS**

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de

género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

ARTIGO 51º **REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS**

1. Os alunos podem reunir:

a) Em assembleia de alunos;

b) Em assembleia geral de alunos;

c) Em assembleia de delegados de turma.

2. A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;

3. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

4. A Assembleia de Turma pode ser convocada pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma, ou:

a) Por solicitação do delegado e subdelegado de turma;

b) Por solicitação de 1/3 dos alunos da turma.

5. O pedido de realização da reunião por parte dos alunos é feito ao Diretor de Turma ou professor titular de turma e dele devem constar os pontos a abordar, previamente combinados com os restantes alunos.

6. As convocatórias para as reuniões de turma serão registadas na caderneta do aluno com um prazo mínimo de 3 dias úteis, necessitando de autorização escrita do Encarregado de Educação.

7- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

ARTIGO 52º **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

1. A associação de estudantes é o órgão onde se concretiza o direito de associação dos estudantes com vista à sua participação na vida escolar;

2. Nos termos dos respetivos estatutos a associação é dirigida por órgãos – assembleia-geral, direção e conselho fiscal cujos titulares são eleitos no início de cada ano letivo.

3. A associação de estudantes prossegue os seguintes objetivos:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio económica e política do País;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- g) Cumprir todos os objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 53º

DISCIPLINA

1. As medidas disciplinares são passíveis de aplicação quando o comportamento do aluno contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial e se revele perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa.

2. São considerados comportamentos graves:

- a) A ausência da escola durante o período letivo sem a devida autorização;
- b) A danificação intencional das instalações ou bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
- c) A violação dos deveres de respeito e correção nas relações com os elementos da comunidade escolar;
- d) A agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar;
- e) A reincidência premeditada ou sistemática no incumprimento das normas de conduta constantes neste regulamento.

3. São considerados comportamentos muito graves:

- a) A danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
- b) A agressão física ou psicológica a qualquer elemento da comunidade escolar, dolosamente provocada, de que resulte ofensa no corpo ou na saúde particularmente dolorosa ou permanente.

ARTIGO 54º

MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Quando um professor, ou um membro do pessoal não docente presencie ou tenha conhecimento de comportamentos considerados graves ou muito graves, deve participar por escrito a ocorrência ao Diretor do Agrupamento

2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento

3. O comportamento que traduza incumprimento dos deveres dos alunos é passível da aplicação das seguintes medidas disciplinares: medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias.

4. São medidas corretivas:

- a) A advertência

- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) A não participação pontual em atividades extracurriculares ou visitas de estudo;
- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- f) A mudança de turma.

5. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;

6. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno;

7. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 4 é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, pode ouvir o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma a que o aluno pertença.

9. A aplicação e posterior execução, da medida corretiva prevista nas alíneas d) e e) do n.º 4, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

10. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 4 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

11. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola.
- e) A expulsão da escola

12. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, pelo Diretor do Agrupamento, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

13. Enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia três dias pode ser aplicada pelo Diretor do Agrupamento, garantidos que sejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

14 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

15. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e doze dias é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor do Agrupamento, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma, para o qual será convocado o Professor tutor, quando exista e não Professor da Turma.

16. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, são consideradas faltas injustificadas para efeito de assiduidade.

17. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor Regional de Educação, após conclusão do procedimento disciplinar e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

18. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos, quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

19 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

20 — A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

21 - Complementarmente às medidas previstas no n.º 4 e 11, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

22. Na tramitação do procedimento disciplinar e da suspensão preventiva do aluno deve ser observado o previsto nos artigos 30º, 31º, 32º, 33º da lei nº 5 1 /2012, de 05/09

23. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias, apresentando nos serviços administrativos e dirigido:

a) Ao Conselho Geral, relativamente a medidas aplicadas pelos Professores ou Diretor:

b) Para o membro do governo competente, relativamente as medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

24. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar

ARTIGO 55º **EQUIPAS MUTIDISCIPLINARES**

1. Em cada ano letivo e conforme os recursos disponíveis, será constituída uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.

2. Na constituição e definição de objetivos da equipa multidisciplinar deverá ser considerado o previsto no artigo 35º do estatuto do aluno.

ARTIGO 56º

TAREFAS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR

1. São consideradas tarefas e atividades de integração escolar:

a) Realização de trabalhos de carácter pedagógico, nomeadamente fichas de trabalho.

b) Colaboração em trabalhos de manutenção e limpeza de espaços escolares.

2. Os trabalhos referidos nas alíneas a) e b) não podem ter duração superior a 10 dias úteis e duas horas por dia, nem pôr em causa a dignidade e a segurança do aluno.

3. Tem competência para aplicar a tarefa prevista na alínea a), um Professor, o Diretor de Turma, o Coordenador de Escola do 1º ciclo ou um membro do órgão de Direção do Agrupamento.

4. Tem competência para aplicar a tarefa prevista na alínea b), o Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 57º

CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 4 do artigo 54º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração, apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 58º

MÉRITO ESCOLAR

1. Tendo em vista valorizar o trabalho desenvolvido pelos alunos, serão atribuídos anualmente no 2º e 3º ciclos, diplomas de Quadro de Honra, Menção Honrosa e de Menção de Excelência.

2. Terão acesso ao Quadro de Honra os alunos propostos pelos respetivos Conselhos de Turma que, em pelo menos dois períodos, sendo obrigatoriamente um deles o último, tenham obtido uma média igual ou superior a quatro e um comportamento, empenho e relacionamento exemplares.

3. Terão acesso à Menção Honrosa os alunos que revelem um comportamento, empenho e relacionamento exemplares, independentemente dos níveis atingidos, com exceção do nível um.

4. Terão acesso à Menção de Excelência os alunos que obtiverem na avaliação final do ano letivo nível cinco em todas as áreas disciplinares e Satisfaz Bem nas áreas disciplinares não curriculares.

5. Em homenagem ao patrono do Agrupamento a Menção de Excelência adotará a designação de Manoel de Oliveira.

6. Anualmente serão atribuídos prémios aos alunos que se distingam nas atividades de Educação Física e Educação Artística, de acordo com normas específicas aprovadas pelo Diretor do Agrupamento, por proposta do respetivo grupo disciplinar.

7. Para valorizar o comportamento global das turmas será atribuído, anualmente, o prêmio da turma mais bem comportada. As normas de atribuição são aprovadas pelo Diretor do Agrupamento após parecer do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 59º

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

2. Ao processo individual do aluno têm acesso, o pessoal dos serviços administrativos, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma que prestará todas as informações que julgar convenientes.

3. Os Docentes da Educação Especial, Psicóloga e outros Técnicos também podem ter acesso ao processo individual, devendo, para tal, dar conhecimento ao Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma.

4. O Encarregado de Educação terá acesso ao processo individual do seu educando no horário de funcionamento da secretaria, desde que o solicite ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma e na presença destes.

CAPÍTULO V

PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 60º **SERVIÇO DOCENTE**

1. A distribuição do serviço docente é da responsabilidade do Diretor, nos termos da legislação em vigor, devendo ser salvaguardados os interesses pedagógicos e organizacionais dos estabelecimentos de ensino

ARTIGO 61º **DIREITOS**

1. São direitos do pessoal docente:

- a) Participar no processo educativo;
- b) A formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) A segurança na atividade profissional;
- d) A consideração e o reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- e) A colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- f) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro dos planos de estudo aprovados e do projeto educativo do Agrupamento, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados;
- g) Participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- h) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares da escola;
- i) Ter apoio técnico, material e documental;
- j) Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento;
- k) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da escola;
- l) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- m) Ver valorizado o mérito pelo desempenho das suas funções e competências profissionais.

ARTIGO 62º **DEVERES**

1. São deveres do pessoal docente:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) *Colaborar* com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) *Atualizar* e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;

- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspectiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- j) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- k) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
- l) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- m) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- n) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- o) Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de certa duração do respetivo docente;
- p) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidas;
- q) Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- r) Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- s) Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
- t) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- u) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola.

ARTIGO 63º

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. A avaliação de desempenho visa melhorar a qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.
2. O processo de avaliação de desempenho deve cumprir o que a legislação em vigor determinar.

CAPÍTULO VI

PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 64º DIREITOS

1. São direitos do pessoal não docente:

- a) Participar na elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão previstos na lei e neste regulamento interno;
- c) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da escola;
- d) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- f) Beneficiar de formação e informação para o exercício da sua atividade;
- g) Beneficiar de proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- h) Beneficiar da prevenção e tratamento das doenças resultantes da sua função, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 65º DEVERES

1. São deveres do pessoal não docente:

- a) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos;
- b) Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- c) Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- d) Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material e equipamento;
- e) Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado;
- f) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- g) Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante em local bem visível;
- h) Apresentar uma postura de correção adequada a um profissional da educação;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola.

CAPÍTULO VII

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 66º DIREITOS

1. São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Participar na vida da escola e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão previstos na lei e neste regulamento interno;
- c) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando, nomeadamente no que se refere ao aproveitamento, assiduidade, pontualidade e disciplina.
- d) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- e) Ser convocados para reuniões com o diretor de turma ou professor titular de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- f) Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
- g) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- h) Consultar o processo individual do seu educando, nos termos previstos no artigo 59º deste regulamento
- i) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- j) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- k) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- l) Conhecer o regulamento interno da escola.

ARTIGO 67º DEVERES

1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 — Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expreso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo - se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

ARTIGO 68º

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. As associações de pais e encarregados de educação, das diferentes escolas do Agrupamento, são organizações representativas dos pais e encarregados de educação dos alunos e o seu funcionamento está definido nos respetivos estatutos.
2. As associações de pais e encarregados de educação colaboram ativamente na gestão do Agrupamento, nos termos do presente regulamento e da lei e pode desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da melhoria da sua qualidade e da humanização, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento sócio-educativo do mesmo.
3. Compete às associações de pais e encarregados de educação:
 - a) Defender os interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos órgãos de administração e gestão do agrupamento e dos organismos oficiais.
 - b) Organizar, pelo menos uma vez no início de cada ano letivo, uma reunião de pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, distribuindo a todos os alunos, com a colaboração do Diretor, convocatória da qual conste o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
 - c) Designar, quando previsto na lei ou neste regulamento, representantes dos pais e encarregados de educação que integram, nos termos da lei e deste regulamento, os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, cabendo-lhe a coordenação e condução do processo eleitoral, quando para o efeito seja exigível.
4. As associações de pais e encarregados de educação comunicarão ao Diretor logo após as eleições, a composição dos respetivos órgãos sociais e, logo que conhecida, a perda da qualidade ou alteração dos pressupostos que determinam a alteração de qualquer dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, promovendo a sua imediata substituição.

CAPÍTULO VIII

FUNIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

ARTIGO 69º

ATIVIDADES ESCOLARES

1. De acordo com o calendário escolar definido superiormente, será aprovado no início do primeiro período o plano anual de atividades, o qual deve descrever e calendarizar todas as atividades escolares a desenvolver tendo em conta o Projeto Educativo do Agrupamento.
2. Na Educação pré-escolar as atividades letivas desenvolvem-se em horário normal. As atividades de prolongamento desenvolvem-se, no mínimo, das 15.30 às 17.30.
3. No 1º ciclo do ensino básico as atividades letivas desenvolvem-se preferencialmente no seguinte horário: das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 15.30. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se em horário a acordar entre a autarquia promotora e a Direção do Agrupamento e de acordo com o definido pela lei.
4. No 2º e 3º ciclo as atividades letivas desenvolvem-se no seguinte horário: turno da manhã: das 8:20 às 13:15; turno da tarde: das 13:35 às 18:30.
5. Na Escola sede, sempre que possível, os dois últimos tempos da tarde de quarta-feira serão reservados para atividades não letivas.
6. Nos 2º e 3º ciclos as aulas terão a duração de 45 ou 90 minutos conforme legislação em vigor.
7. Em cada turno (2º e 3º ciclos) haverá dois intervalos: um de 10, outro de 15 minutos.
8. O início e fim de cada aula serão assinalados por um toque de campainha. No início de cada turno haverá um 2º toque, que significará o fim da tolerância, devendo os alunos e o professor estar no seu lugar.
9. O professor será o último a sair da sala de aula. Fecha a porta e comunica ao funcionário as anomalias encontradas.
10. Salvo motivo especial, não deverá abandonar a sala no decorrer da aula, sem que previamente tenha tomado todas as medidas necessárias à manutenção da ordem.
11. O professor não deve permitir a saída de alunos no decorrer da aula, salvo casos especiais que pontualmente decidirá. Do mesmo modo não concederá dispensa de aulas ou de parte delas.
12. O professor deverá levar e trazer o livro de ponto, colocando-o no local respetivo. Se por qualquer motivo não puder fazer o transporte do livro de ponto, não deverá recorrer aos alunos, mas solicitá-lo a uma funcionária do setor.
13. Em princípio, o professor não deverá mudar de sala de aula. Quando tal for absolutamente necessário, deverá entender-se com o colega com quem se relaciona a troca, devendo solicitar autorização a Direção e informar o funcionário do setor.

ARTIGO 70º

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. As atividades de enriquecimento curricular constituem um conjunto de atividades não letivas que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos, são de frequência facultativa e têm natureza lúdica, cultural e formativa e devem constar do plano anual de atividades.

2. As atividades de enriquecimento curricular podem organizar-se em clubes, com livre designação e podem integrar alunos, professores e membros da comunidade educativa.
3. A proposta de projeto de cada clube é aprovada pelo Diretor e deve ter a indicação do responsável, os objetivos, o horário, as atividades a desenvolver, o número previsível de alunos e o orçamento estimado.
4. No final do ano letivo, o responsável do clube deverá apresentar ao Diretor um relatório da atividade.

CAPÍTULO IX

INSTALAÇÕES

ARTIGO 71º

BIBLIOTECA ESCOLAR / CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

1. As BE/CRE são um serviço técnico-pedagógico constituído por várias zonas funcionais onde os alunos podem ler, estudar, realizar os trabalhos de casa, ouvir música, visionar um filme, usando os recursos existentes, nomeadamente, computadores, CD-ROM, CD-áudio, vídeos, livros e revistas.
2. Compete ao Diretor do Agrupamento definir as normas específicas de funcionamento das BE, com base em propostas dos Professores Bibliotecários.

ARTIGO 72º

REPROGRAFIA – ESCOLA SEDE

1. A reprografia tem o seguinte horário de funcionamento: das 10:00 às 12:00 e das 15 às 17:00.
2. As fotocópias de testes e as fichas de trabalho deverão ser requisitados com 48 horas de antecedência.
3. As fotocópias para uso direto na atividade letiva serão gratuitas. As restantes terão um preço a estipular pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO 73º

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – ESCOLA SEDE

1. São instalações desportivas da escola: o pavilhão gimnodesportivo, o campo exterior polivalente, os balneários e armazém de material anexo ao campo exterior polivalente e o espaço alcatroado junto ao pavilhão gimnodesportivo.
2. Na utilização das instalações desportivas da escola têm sempre prioridade as atividades escolares.
3. Fora do funcionamento das atividades escolares, as instalações desportivas poderão ser cedidas em regime de aluguer a outras entidades ou grupos de cidadãos, nos termos de um regulamento específico a aprovar pelo Conselho Geral por proposta do Diretor.
4. Durante os seus intervalos, os alunos podem utilizar livremente as áreas desportivas exteriores, desde que as mesmas não estejam a ser precisas para alguma atividade letiva ou que conste do plano anual de atividades, e em conformidade com as normas da conduta desportiva.
5. O acesso às instalações desportivas cobertas é condicionado, sendo apenas permitido aos alunos durante as aulas de Educação Física, quando da participação em torneios e após a autorização de algum professor ou funcionário.
6. Dentro do pavilhão gimnodesportivo, apenas é permitida aos alunos a circulação nos balneários e corredores de acesso aos mesmos, durante as aulas de Educação Física. O acesso às bancadas, ao armazém de material, ao gabinete dos professores e ao recinto de jogos (aqui só com calçado apropriado) só será permitido após autorização de um professor ou funcionário.
7. Durante as atividades escolares devem, sempre que possível, estar destacados dois funcionários, um de cada sexo, para apoio às instalações desportivas.
8. A segurança dos alunos deve ser assegurada pelos professores e funcionários.

ARTIGO 74º

CANTINAS E REFEITÓRIOS

1. Nas escolas EB1 da Ponte, EB1/JI da Vilarinha, EB1/JI da Fonte da Moura e EB1/JI de António Aroso existem cantinas/refeitórios que são da responsabilidade do Município.

2. As cantinas/refeitórios referidas nos números anteriores funcionam, preferencialmente entre as 12 e as 13:30.
3. A cantina da escola sede funciona entre as 12 e as 14 horas.
4. Na Escola sede a senha de almoço será adquirida na papelaria no dia útil anterior. Excepcionalmente, no próprio dia até às 10:30, com a multa legalmente definida.
5. A ementa semanal será afixada com a devida antecedência em locais a que toda a comunidade escolar possa ter acesso.
6. Todos os utentes deverão respeitar a ordem de chegada e no fim da refeição terão de colocar o tabuleiro no local próprio e arrumar a cadeira utilizada.
7. Durante a refeição todos os utentes devem manter um comportamento adequado ao local.

ARTIGO 75º
BUFETES – ESCOLA SEDE

1. O bufete dos alunos funciona entre as 9:50 e as 12 e entre as 14:30 e as 17:00.
2. As aquisições no bufete fazem-se através de senha, comprada previamente na papelaria.
3. Os utentes devem respeitar a ordem de chegada.
4. O balcão de atendimento deve ser utilizado o menos tempo possível.
5. Os utensílios utilizados deverão ser devolvidos logo após a sua utilização.
6. O bufete do pessoal docente e não docente funciona das 9 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.
7. As senhas para este bufete serão compradas, previamente, no PBX.

ARTIGO 76º
PAPELARIA – ESCOLA SEDE

1. A papelaria funciona das 9:50 às 12 e das 14:30 às 17:00.
2. Na papelaria, os alunos, para além de poderem comprar material de apoio às atividades escolares, podem adquirir as senhas para o bufete e cantina.
3. Quer para aquisição de material, quer para compra de senhas, os alunos devem respeitar em fila a ordem de chegada.

ARTIGO 77º
SECRETARIA

1. A Secretaria do Agrupamento funciona em instalações próprias na escola sede do Agrupamento.
2. A secretaria como departamento de apoio e de organização ao funcionamento do Agrupamento deve dispor de meios e equipamentos adequados às suas funções, privilegiando-se as novas tecnologias.
3. O horário de abertura da secretaria ao público é preferencialmente, o seguinte: das 9 às 17 horas.

ARTIGO 78º
SEGURANÇA

1. Têm acesso à escola todos os membros da comunidade educativa.
2. Na Escola sede os alunos são obrigados a ter consigo o cartão de estudante devidamente atualizado.
3. Os pais e encarregados de educação ou outros membros da comunidade educativa têm acesso à escola, sendo obrigatório a sua identificação na portaria. Na Escola sede após a identificação, será

entregue ao visitante um cartão de acesso que indicará o local/objetivo da sua visita (Direção, Diretor de Turma ou secretaria), não sendo permitida a circulação no recinto da escola, sem prévia autorização.

4. Na Escola sede, o acesso ao recinto escolar faz-se através do portão principal, entre as 8 e as 19 horas.

5. Na Escola sede, o portão poente destina-se ao acesso ao pavilhão desportivo e estará aberto, após o funcionamento das atividades letivas, para entrada das coletividades e grupos de cidadãos que o alugam.

6. Na Escola sede o portão sul destina-se a cargas e descargas ou outras situações excecionais.

7. Não é permitida aos alunos a saída da escola durante o período de funcionamento das aulas, salvo nos últimos tempos de cada turno. A saída só é autorizada mediante comunicação escrita do encarregado de educação.

8. Na Escola sede o pessoal docente e não docente, os encarregados de educação e outros membros da comunidade educativa entram no edifício escolar pela porta nascente (principal). Os alunos entram pela porta poente.

9. Não é permitida aos alunos a permanência nos corredores durante o funcionamento das aulas. Após o toque de saída devem dirigir-se de imediato para o polivalente ou para o recreio.

10. Não é permitida a entrada no recinto escolar a veículos motorizados, a não ser para cargas e descargas.

11. Não é permitido jogar futebol junto aos edifícios escolares.

12. Não é permitido o uso de objetos cortantes, ou de outros que possam causar ferimentos ou lesões, com exceção das atividades escolares onde o seu uso terá em conta as instruções de segurança indicadas pelos professores.

13. Não é permitido o uso de artefactos de carnaval ou de S. João, nomeadamente, bombinhas de explosão ou de mau cheiro e seringas de água.

14. Será elaborado um plano de segurança para cada um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento.

ARTIGO 79º **VISITAS DE ESTUDO**

1. As visitas de estudo, devem estar previstas no plano anual de atividades.

2. Só deverão ser autorizadas visitas de estudo não previstas no plano anual de atividades a título excecional e nos casos em que não era possível considerá-las.

3. As visitas de estudo, por regra, deverão realizar-se sem prejuízo das atividades letivas.

4. As visitas de estudo serão autorizadas pelo Diretor, após apreciação da ficha de planificação a qual deve mencionar entre outras informações: dia, local, horário de partida e de chegada, objetivos, número de alunos envolvidos e respetivas turmas, meios de transporte a usar, custo previsível.

5. Após a visita, o professor responsável deve apresentar um relatório ao Diretor.

6. Tendo em conta as disponibilidades orçamentais poderá ser solicitada aos pais ou encarregados de educação uma comparticipação nos custos da visita de estudo, a qual poderá ser diferenciada conforme o aluno seja ou não subsidiado.

7. É sempre obrigatória a autorização dos pais ou encarregado de educação para que um aluno possa participar numa visita de estudo.

ARTIGO 80º

PARCERIAS

1. Para a prossecução dos seus objetivos a escola poderá estabelecer parcerias, através de protocolos de colaboração com instituições da comunidade educativa.
2. As parcerias com instituições não vocacionadas para o ensino deverão salvaguardar os princípios e objetivos da escola, definidos no projeto educativo.

ARTIGO 81º

AUTARQUIA.

A autarquia tem direito a:

- a) Estar representada no Conselho Geral do Agrupamento;
- b) Ser informada e colaborar nas atividades que visem a ligação escola / meio;
- c) Promover a inserção dos estabelecimentos do agrupamento na realidade sociocultural que os envolve;
- d) Esperar dos estabelecimentos de ensino toda a colaboração que solicitar;
- e) Intervir, em parceria com o Agrupamento, na colaboração dos contratos de autonomia.

2. São deveres da autarquia:

- a) Colaborar na resolução dos problemas do Agrupamento;
- b) Manter em bom estado as instalações e os equipamentos dos jardins de infância e das escolas do 1º ciclo;
- c) Apetrechá-las com o número suficiente de funcionários para o bom funcionamento das cantinas escolares, bem como para o acompanhamento dos alunos após a refeição;
- d) Equipar as instalações dos jardins de infância e das escolas do 1º ciclo com o material necessário;
- e) Organizar em colaboração com a gestão do Agrupamento, as atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo;
- f) Conhecer o projeto educativo das escolas do Agrupamento;
- g) Conhecer o regulamento interno.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 82º

MANDATOS

Os mandatos dos coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa e serviços técnico-pedagógicos podem cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor. Podem ainda cessar quando os titulares são transferidos de escola em resultado de concurso ou a pedido fundamentado do interessado, no final do ano letivo.

ARTIGO 83º

INCOMPATIBILIDADES

1 - Nos termos da lei não é compatível aos docentes pertencerem em simultâneo ao Conselho Geral e ao Conselho Pedagógico.

2 – Os membros da Direção, os Assessores e os Coordenadores de Escola não podem pertencer ao Conselho Geral.

ARTIGO 84º

REDUÇÕES DA COMPONENTE LETIVA E NÃO LETIVA

1. As reduções da componente letiva e não letiva a considerar na distribuição do serviço docente são da responsabilidade do Diretor que terá em conta as recomendações do Conselho Pedagógico, do Conselho Geral e o definido pela legislação em vigor.

ARTIGO 85º

DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES

1. A gestão das instalações específicas é assegurada pelo Diretor, podendo delegar o desempenho das referidas funções no subdiretor, num dos adjuntos, ou designar um docente, de preferência profissionalizado do quadro de nomeação definitiva da escola e com formação adequada.

2. Na Escola sede são definidas as seguintes instalações específicas: Biblioteca/Centro de Recursos, laboratório de Físico-Química, salas de Educação Visual, Educação Tecnológica, informática e instalações desportivas.

ARTIGO 86º

NORMAS e REGULAMENTOS ESPECÍFICAS

No âmbito da competência prevista na alínea d) do nº 1º do artigo 14º, o Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, pode estabelecer normas e regulamentos específicos relativamente a aspetos e áreas não contemplados neste regulamento.

ARTIGO 87º

REVISÃO DO REGULAMENTO

O presente regulamento pode ser revisto e alterado pelo Conselho Geral, por sua iniciativa, por proposta do Diretor ou do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 88º

DIVULGAÇÃO

1. Todos os elementos da comunidade educativa deverão ter conhecimento do preceituado neste regulamento e zelar pelo cumprimento do mesmo.

2. Os órgãos de gestão da escola tomarão as medidas adequadas à sua divulgação e conhecimento, nomeadamente, publicitando-o na página da internet. Estará permanentemente disponível para consulta no gabinete de gestão e Secretaria.

ARTIGO 89º

OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor, no respeito pela lei e por este regulamento.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 04-12-2012